

## CRISE COVID-19 – INFORMATIVO Nº. 41/2020

### GOVERNO ESTADUAL ATUALIZA O MAPEAMENTO DE RISCO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Foi publicada na edição extraordinária do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 04/07/2020, a Portaria nº. 129-R, de 04 de julho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde (SESA), que **atualiza** o mapeamento de risco instaurado pelo Governo Estadual, revogando a Portaria nº. 118-R.

Para melhor compreensão segue abaixo o quadro atualizado do mapeamento de risco dos municípios:

MUNICÍPIO	NÍVEL DE RISCO
Águia Branca	RISCO ALTO
Alto Rio Novo	RISCO ALTO
Anchieta	RISCO ALTO
Aracruz	RISCO ALTO
Baixo Guandu	RISCO ALTO
Boa Esperança	RISCO ALTO
Bom Jesus do Norte	RISCO ALTO
Cachoeiro de Itapemirim	RISCO ALTO
Cariacica	RISCO ALTO
Castelo	RISCO ALTO
Colatina	RISCO ALTO
Divino de São Lourenço	RISCO ALTO
Fundão	RISCO ALTO
Guapuí	RISCO ALTO
Guarapari	RISCO ALTO
Ibiraçu	RISCO ALTO
Iconha	RISCO ALTO
Itapemirim	RISCO ALTO
Lúna	RISCO ALTO
João Neiva	RISCO ALTO
Linhares	RISCO ALTO
Marataizes	RISCO ALTO
Marechal Floriano	RISCO ALTO
Marilândia	RISCO ALTO
Montanha	RISCO ALTO
Mucurici	RISCO ALTO
Muqui	RISCO ALTO
Nova Venécia	RISCO ALTO
Piúma	RISCO ALTO
Ponto Belo	RISCO ALTO
Presidente Kennedy	RISCO ALTO
Rio Novo do Sul	RISCO ALTO
Santa Leopoldina	RISCO ALTO
Santa Teresa	RISCO ALTO
São Domingos do Norte	RISCO ALTO
São Gabriel da Palha	RISCO ALTO
São José do Calçado	RISCO ALTO
Serra	RISCO ALTO
Viana	RISCO ALTO
Vila Velha	RISCO ALTO
Vitória	RISCO ALTO

Afonso Cláudio	RISCO MODERADO
Água Doce do Norte	RISCO MODERADO
Alegre	RISCO MODERADO
Alfredo Chaves	RISCO MODERADO
Apiacá	RISCO MODERADO
Atilio Vivacqua	RISCO MODERADO
Barra de São Francisco	RISCO MODERADO
Brejetuba	RISCO MODERADO
Conceição da Barra	RISCO MODERADO
Conceição do Castelo	RISCO MODERADO
Domingos Martins	RISCO MODERADO
Dores do Rio Preto	RISCO MODERADO
Ecoporanga	RISCO MODERADO
Governador Lindenberg	RISCO MODERADO
Ibatiba	RISCO MODERADO
Ibitirama	RISCO MODERADO
Irupi	RISCO MODERADO
Itaguaçu	RISCO MODERADO
Itarana	RISCO MODERADO
Jaguareé	RISCO MODERADO

Jerônimo Monteiro	RISCO MODERADO
Laranja da Terra	RISCO MODERADO
Mantenópolis	RISCO MODERADO
Mimoso do Sul	RISCO MODERADO
Muniz Freire	RISCO MODERADO
Pancas	RISCO MODERADO
Pedro Canário	RISCO MODERADO
Pinheiros	RISCO MODERADO
Rio Bananal	RISCO MODERADO
Santa Maria de Jetibá	RISCO MODERADO
São Mateus	RISCO MODERADO
São Roque do Canaã	RISCO MODERADO
Sooretama	RISCO MODERADO
Vargem Alta	RISCO MODERADO
Venda Nova do Imigrante	RISCO MODERADO
Vila Pavão	RISCO MODERADO
Vila Valério	RISCO MODERADO

Na mesma edição do Diário Oficial também foi publicada a Portaria nº. 130-R, da Secretaria Estadual de Saúde (SESA), que altera a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020 e estabelece que os Municípios capixabas com menos de 70.000 (setenta mil) habitantes terão autonomia para determinar os horários de funcionamento do comércio, de segunda a sexta-feira, desde que a carga horária

de funcionamento seja limitada a 06 (seis) horas por dia e que o expediente seja encerrado até às 18 (dezoito) horas.

Desse modo, apenas os Municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares, São Mateus, Guarapari, Colatina e Aracruz permanecem vinculados à regra anterior de horário de funcionamento do comércio, que deve ocorrer em dias alternados (**dias pares** para lojas de produtos de consumo pessoal, tais como vestuário, calçados, cosméticos, perfumarias, acessórios, óticas, artigos esportivos e similares; **dias ímpares** para lojas de produtos de consumo não pessoal, tais como eletrodomésticos e eletrônicos, materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores, móveis, colchões, cama, mesa e banho, artigos de festas e decoração, artigos de informática).

Os horários de funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares, mesmo que no interior de galerias, centros comerciais, permanecem inalterados.

O horário de funcionamento presencial de restaurantes também segue inalterado, de segunda à sexta-feira, das 10 (dez) às 16 (dezesesseis) horas, exceto os localizados às margens de rodovias estaduais e federais e em aeroportos.

As regras de funcionamento de *shopping centers*, indústria e serviços permanecem inalteradas.

Por força da Portaria nº. 127-R, de 02 de julho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde (SESA), fica vedado o consumo presencial em distribuidoras de bebidas e em lojas de conveniência, e ainda, com relação às lojas de

conveniência, permanece proibida a venda de bebida alcoólica durante a semana, fora do horário das 12 (doze) às 16 (dezesesseis) horas, assim nos finais de semana e nos feriados.

Por fim, as casas lotéricas poderão continuar funcionando obedecendo as regras previstas no art. 16, §12, da Portaria nº. 100-R, de 30 de maio de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde (SESA), dentre as quais podem ser citadas:

I - observar a utilização de máscaras pelos clientes e colaboradores;

II - disponibilizar pias ou álcool em gel para higienização das mãos;

III - limitar a permanência de um cliente a cada dez metros quadrados no interior do estabelecimento

IV - reforçar a limpeza e desinfecção dos ambientes (em especial balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores e outros tocados com frequência;

V - orientar e fiscalizar o distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) no interior dos estabelecimentos.

**O escritório Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.**

**Vitória - ES, 04 de julho de 2020.**

